



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 009/2020.

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 24 de agosto de 2020, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-256 (Lote-I), trecho: Travessia Rio Capim / Entr. PA-150 (Tailândia), sub-trecho: Travessia do Rio Capim / Vila Nova, com extensão de 51,00 km, na Região de integração do Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA. e TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI e TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas, **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, devido a empresa ter apresentado o Balanço Patrimonial sem estar Registrado na Junta Comercial, deixando de cumprir o item 7.4.1 do Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA., devido não comprovar a capacitação Técnico Operacional, pois não atende a nenhum dos itens do quadro de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, isto é, não atende a item 01 - CBUQ - capa de rolamento AC/SC, 02 – Imprimação e 03 - Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura, deixando de cumprir o item 7.3.1.2.1 e consequentemente o item 7.3.1.2 do Edital.

5. Após divulgação do resultado de julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão constatou um erro na Ata de julgamento dos documentos de habilitação, quando a empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., foi considerada habilitada pela Comissão de Licitações, quando ela está inabilitada pelos motivos informados em Ata.

6. As empresas AMETA ENGENHARIA LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, interpuseram Recursos Administrativos. Após o exame dos Recursos interpostos pelas empresas: AMETA ENGENHARIA LTDA, contra a decisão desta Comissão de habilitar a empresa, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI; LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, contra a decisão desta Comissão de habilitar as empresas: AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA que apresentou as Contrarrazões em resposta ao recurso da empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA. A Comissão Permanente de Licitação, enviou os Recursos à Coordenadoria Jurídica que em sua Manifestação Jurídica de nº 549/2020, contida nos autos, decidiu Admitir o recurso interposto pela empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, e no mérito NEGAR provimento ao apelo, mantendo-se a decisão do Presidente da CPL que habilitou as empresas AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e admitir o recurso interposto pela empresa AMETA ENGENHARIA LTDA, e no mérito NEGAR provimento ao apelo, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA. Decisão esta encaminhada ao Sr. Secretário de Estado de Transportes, que resolveu RATIFICAR a decisão da CONJUR com base na manifestação jurídica já mencionada. Foram convocadas as empresas habilitadas AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., para comparecerem no dia 13/01/2021, para a sessão de abertura das Propostas Financeiras. Porém, na data foi constatado um erro na ata que foi



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

publicado no dia anterior e necessitava dar o prazo de 05 (cinco) dias para dar o direito ao contraditório a empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. Dado este prazo recursal, a empresa não se manifestou.

7. Nos termos da Ata de fls., a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 76.395.789,55 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este 10,17% (dez por cento e dezessete centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 02 de fevereiro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

JOÃO MARCELO G. DE ALMEIDA
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.